



Contrato n.º DAF-1/2022
Locação Financeira
Consulta Prévia
Valor contratual: 41 248,57 €
Preço base: 45 000,00 €

**CONTRATO: OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO POR LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING)
PARA A AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA ELÉTRICA LIGEIRA DE PASSAGEIROS**

Entre:

Primeiro Outorgante: O Município de Sernancelhe, titular do cartão de Identificação de pessoa coletiva de direito público nº 506852032, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-249 Sernancelhe, adiante designado por locatário ou Município, representado pelo Exmo. Presidente da Câmara, **Carlos Silva Santiago**, natural da ~~Sernancelhe~~, residente na ~~Rua do Castelo, 100, Sernancelhe~~, freguesia e concelho de Sernancelhe, portador do Cartão de Cidadão n.º ~~1234567890~~, válido até ~~31/12/2025~~, no uso das competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Segundo Outorgante: Caixa Central – Caixa Central de Agrícola Mútuo, CRL, NIPC 501 464 301, com sede na Rua do Castilho, 233/233-A, 1099-004 Lisboa, freguesia de Avenidas Novas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 464 301, integrando a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Távora e Douro no sistema SICAM, adiante designado por Caixa Central ou Locador, representado neste ato por **Mário José de Sousa Gonçalves e Domingos Martins de Oliveira**, titulares, respetivamente, dos Cartões de Cidadão n.º ~~1234567890~~, válido até ~~31/12/2025~~, e ~~1234567890~~, válido até ~~31/12/2025~~, emitidos pela República Portuguesa, na qualidade de procuradores e representantes da Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL, com poderes para o ato.

É acordado e pelo presente reduzido a escrito o **Contrato para Operação de Financiamento por Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de uma Viatura Elétrica Ligeira de Passageiros**, adjudicado ao segundo outorgante, mediante **consulta prévia** que se regerá nos



Peter Branco
Advogado
NIF: 126 127 882 - Céd. Prof. 8679-P
Rua Júlio Dinis nº 826. 1.º Andar • 4050-322 PORTO
Tel. 226 055 312 / 916 913 289 Fax. 226 055 897

termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, (adiante referido pelo acrónimo CCP), pela legislação específica da locação financeira (Decreto-Lei n.º 149/95, Decreto-Lei n.º 265/97 e Decreto-Lei n.º 285/2001 e ainda nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Objeto

1 - O presente contrato tem como objeto uma operação de financiamento por locação financeira para fornecimento de uma viatura elétrica ligeira de passageiros, de acordo com as características técnicas descritas na **Parte II – “Requisitos e Especificações Técnicas”** e nos documentos que fazem parte do Anexo I do Caderno de Encargos, e em conformidade com a proposta adjudicada, com o Caderno de Encargos e no âmbito do procedimento de consulta prévia autorizada por despacho datado de 18/01/2022, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato e que ficam arquivados na pasta de documentos anexos ao contrato.

2 - De acordo com o sistema informático de processamento e gerador de contratos de locação financeira do segundo outorgante **Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL** foi atribuído, automaticamente, ao presente contrato o número **36633 (trinta e seis mil seiscentos e trinta e três)**, que servirá como referência, designadamente, para efeitos de faturação dos valores devidos e/ou outro tipo de documentação enviada ou rececionada, no âmbito do mesmo.

3 - A viatura objeto deste contrato é fornecida pela empresa **Finclasse 2000, S.A.**, com sede na Variante à A25, cruzamento do Alvendro, 6300-860 Guarda, NIPC 504601725, nos termos da respetiva adjudicação, no âmbito do procedimento de consulta prévia, aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 04/06/2021.

Cláusula 2ª – Prazo

1 - O presente contrato inicia a sua vigência com a entrega ao Locatário da viatura elétrica identificada na cláusula 1ª, e produzirá os seus efeitos financeiros após o **Visto do Tribunal de Contas**, cuja cópia será enviada ao Locador no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da sua emissão, por carta registada com aviso de receção, mantendo-se em vigor pelo prazo de **48 (quarenta e oito) meses**.



João Branco
Advogado
NIF: 116 127 262 - Céd. Prof. 8679-P
Rua Júlio Dinis, nº 826 - 1.º Andar • 4050-322 PORTO
Tel.: 226 055 812 / 919 936 209 -- Fax: 226 055 820

2 – De modo a que fique expressamente definida a data da produção dos efeitos financeiros estabelecidos no n.º anterior após o **Visto do Tribunal de Contas** e para dar cumprimento à obrigatoriedade do registo automóvel da locação financeira, estabelecido no artigo 5.º, n.º 1, *alínea d)*, do Decreto-Lei 54/75, de 12 de Fevereiro, será elaborada, se necessário para efeitos legais, adenda ao presente contrato, visando única e exclusivamente a identificação da matrícula e o número de quadro do veículo e a referência às datas de início e fim da locação financeira.

Cláusula 3ª - Local de entrega da viatura

O fornecedor **Finiclasse 2000, S.A.**, obriga-se a entregar a viatura diretamente ao Locatário, na sede do Município de Sernancelhe, Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-240 Sernancelhe, no prazo de 5 (cinco) dias, após a data do Visto do Tribunal de Contas neste contrato, devendo o Locatário assinar o **"Auto de Receção"**, no qual indicará que a viatura foi efetivamente recebida e cumpre integralmente todas as características técnicas e funcionais pretendidas pelo Locatário em conformidade com os requisitos especificações técnicas - Parte II e Anexo I do Caderno de Encargos, identificados na cláusula 1ª.

Cláusula 4ª – Preço contratual

1 - Pela locação financeira objeto do presente contrato bem como pelo cumprimento do mesmo, o Município obriga-se a pagar ao Locador o valor global de **41 248,57 € (quarenta e um mil duzentos e quarenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos)**, nos seguintes termos:

- a) Tipo de bem: Mercedes- Benz EQA 250;
- b) Valor de aquisição: 40 910,57 € (quarenta mil novecentos e dez euros e cinquenta e sete cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- c) Prazo do contrato: 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com a cláusula 2ª.
- d) Taxa de juro associada: 0,400% = Euribor 12 M (0,000%) mais *spread* de 0,400%, sendo que a taxa de juro nominal nunca poderá ser inferior ao *spread*.
- e) Taxa Anual Efetiva (TAE): 0,400%.
- f) Periodicidade das rendas: Mensal de termos antecipados.



g) Valor unitário e periódico de cada uma das 48 (quarenta e oito) rendas: 816,73 € (oitocentos e dezasseis euros e setenta e três cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

g) Valor Residual: 2 045,53 € (dois mil quarenta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

h) Comissão de formalização: 0,00 € .

l) Comissão mensal: 0,00 €

j) Comissão de exercício de opção de compra: 0,00 €.

k) Comissão semestral de gestão do contrato: 0,00 €.

l) Despesas de registo automóvel no início do contrato: Registo de propriedade a favor da Caixa Central e registo da locação financeira a favor do Município, valor a definir pelo fornecedor.

m) Despesas de registo automóvel no final do contrato: Registo de propriedade a favor do Município a cargo do Locatário.

n) Taxa de juro em situação de mora e encargos de incumprimento: Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo Locatário, juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três por cento), a acrescer à taxa de juro remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre as rendas vencidas não pagas, incluindo os juros remuneratórios capitalizados por períodos não inferiores a 1 (um) mês, ou, se houver carência de pagamento de juros correspondentes por períodos não inferiores a 3 (três) meses, sendo que os juros moratórios se vencem e são exigíveis diariamente e sem interpelação, nem de aviso prévio. Não são exigíveis outros encargos associados a eventuais situações de incumprimento.

o) Condições aplicáveis no caso de reembolso antecipado do crédito: 2% (dois por cento) sobre o capital em dívida a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

p) Condições aplicáveis no caso de reembolso parcial do crédito: 2 % (dois por cento) sobre o capital em dívida mais 50,00 € cinquenta euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.



Cláusula 5ª – Outras encargos

Para além das rendas convencionadas serão da responsabilidade do Locatário todos os encargos e despesas decorrentes, nomeadamente, de impostos, emolumentos, taxas, multas e coimas que recaiam sobre o equipamento locado, por motivo da sua aquisição.

Cláusula 6ª - Condições de pagamento

1 - Para pagamento das suas obrigações contratuais, o Locatário recorrerá ao sistema de "Débitos Diretos SEPA" assumindo o compromisso de manter a sua conta bancária de depósitos à ordem devidamente provisionada pelos valores necessários ao pagamento de todas as quantias que se mostrem devidas no âmbito do presente contrato.

2 – O Locatário entrega ao Locador a correspondente Autorização de Débito Direto (ADD) autorizando que o Locador ative esta ADD na data de vigência do contrato.

3 - A conta de depósitos à ordem indicada pelo Município é a seguinte:

Conta a debitar:

Titular: Município de Sernancelhe.

Banco: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Távora e Douro.

SWIFT BIC: CCCMPTPL

IBAN: PT50 0045 3260 40064383563 95

4 – Não é permitido ao Locador o débito em qualquer outra conta, nem é permitido a utilização de quaisquer saldos disponíveis de outras contas que o Município seja titular, sem a prévia autorização dos órgãos do Município.

Cláusula 7ª - Utilização do equipamento

1 - O Locatário deve fazer uso normal e prudente do equipamento cumprindo as leis e os regulamentos aplicáveis a essa utilização.



Pedro Branco
Advogado
NIF: 195 127 262 – Céd. Prof. 8679-P
Rua Júlio Dinis nº 826, 1.º Andar • 4050-322 PORTO
Tel.: 226 055 712 / 919 936 299 Fax: 226 055 870

2 – O Locador não é responsável pela construção, entrega, funcionamento e rendimento do equipamento locado, nem pelos vícios do mesmo, pelo que qualquer ação a mover contra o Fornecedor será da exclusiva responsabilidade do Locatário e a seu cargo.

3 – O Locatário deve prover à conservação, manutenção e reparação normal ou extraordinária do equipamento bem com submeter o equipamento às inspeções oficiais exigidas por lei, suportando os respetivos custos.

4 – As peças, ou quaisquer outros elementos incorporados pelo Locatário no equipamento locado, tornar-se-ão propriedade do Locador sem que aquele tenha direito a qualquer compensação.

5 – O Locatário compromete-se a dar de imediato conhecimento ao Locador de todos os atos ou pretensões de terceiros que ponham em causa os direitos do Locador ou que possam acarretar-lhes prejuízos.

6 – O Locador tem o direito de examinar o equipamento locado, nos termos da lei e sempre que assim o entender.

Cláusula 8ª – Seguros

1 - O Locatário obriga-se a efetuar e a manter em vigor, no decurso da vigência do contrato o seguro de danos próprios e responsabilidade civil por 50 000 000,00 (cinquenta milhões de euros):

2 – O seguro exigido deverá ser subscrito pelo Locatário até à data de entrada em vigor do presente contrato, data em que deverá fazer prova perante o Locador da realização do mesmo.

3 – O seguro deverá mencionar:

a) O equipamento seguro é propriedade do Locador e se encontra cedido ao Município em locação financeira.

b) Em caso de sinistro a indemnização é paga diretamente ao Locador ou ao Locatário com o consentimento prévio daquele.

c) As apólices não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem o prévio consentimento do Locador.

d) O Locador tem o direito de participar sinistros e de proceder ao acionamento dos mesmos.



Advogado
Céd. Prof. 8679-P
A.º 4050-322 PORTO
R.º 20

Cláusula 9ª - Sinistros

1 – Se, por facto fortuito, ou força maior, o equipamento se perder ou deteriorar, o Locatário deverá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência do sinistro comunicar o ocorrido ao Locador e à Seguradora, solicitando uma peritagem ao equipamento sinistrado.

2 – Perante a ocorrência de um sinistro observar-se-á o seguinte:

a) Sinistro com perda total: O Locatário fica obrigado a liquidar ao Locador as rendas vencidas e não pagas à data da ocorrência do sinistro, bem com o capital em dívida e todos os impostos devidos. A indemnização que a Seguradora venha a liquidar ao Locador será tida em consideração, devendo o Locatário entregar a diferença ou receber o excesso relativamente à quantia devida pela caducidade do contrato.

b) Sinistro reparável: O contrato continuará a produzir os seus efeitos, devendo o Locatário proceder à reparação por sua conta e risco, tendo o direito a receber do Locador a indemnização que a Seguradora pague a este.

Cláusula 10ª - Caução

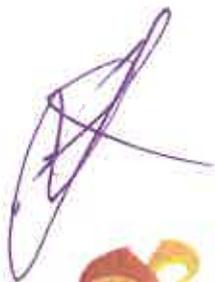
Não é exigível nos termos do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª – Cessão da posição contratual e sublocação

1 - O Locatário poderá ceder o gozo ou sublocar o equipamento locado a qualquer entidade com a qual tenha poderes de direcção ou sobre essa entidade exerça tais poderes sem necessidade de autorização por parte do Locador.

2 – A cessão da posição contratual por parte do Locatário ou qualquer cedência do gozo ou sublocação do equipamento não prevista no número anterior dependem de prévia autorização do Locador.

3 – Se o Locador autorizar a sublocação do equipamento locado, o contrato e o sublocatário deverá referir expressamente que:



Estro Branco
Advogado
NIF: 194 127 267 / OSA: Prof. 8679-P
Rua Júlio Dinis, nº 826, 1.º andar • 4050-322 PORTO
Tel.: 226 055 812 / 919 936 299 -- Fax: 226 055 826

- Handwritten signature in purple ink on the left margin.
- a) O equipamento é propriedade do Locador e que o mesmo foi cedido em locação financeira ao Locatário;
 - b) O sublocatário aceita os termos do contrato de locação financeira celebrado entre o Locador e o Locatário.
 - c) A sublocação não é oponível ao Locador;
 - d) A sublocação caduca na data em que terminar, qualquer que seja o fundamento, o presente contrato, devendo o sublocatário entregar o equipamento sublocado no prazo máximo de 15 (quinze) dias
 - e) O Locador pode ceder ou onerar a sua posição contratual nos termos do artigo 316º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª – Resolução do contrato

- 1 - O contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes nos termos gerais do direito, com fundamento no incumprimento de qualquer das obrigações contratuais da outra parte.
- 2 – O contrato será resolvido por iniciativa do Locador se após envio de comunicação escrita ao locatário este não cumprir as obrigações em falta.
- 3 - Em caso de resolução o Locador tem o direito de exigir ao Locatário:
 - a) A restituição do equipamento no prazo de 3 (três dias), após a receção da carta de resolução.
 - b) O pagamento das rendas vencidas e não pagas acrescido dos respetivos juros de mora.

Cláusula 13ª – Notificações

No âmbito do presente contrato, as notificações ou comunicações entre o Locador e o Locatário serão feitas para as moradas constantes deste contrato, devendo qualquer alteração ser comunicada por carta registada com aviso de receção nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva ocorrência:



Pedro Branco
Advogado
NIF: 198 127 262 - Céd. Prof. 0679-P
Rua Júlio Dinis, n.º 826 1.º Andar - 4050-322 PORTO
Tel.: 226 055 12 / 919 926 200 ... Fax: 226 055 820

Locador:

Caixa Central – Caixa Central de Agrícola Mútuo, CRL, Rua Castilho, 233/233-A, 1099-004 Lisboa.

Locatário:

Município de Sernancelhe, Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-249 Sernancelhe.

Cláusula 14ª – Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expresse renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª – Gestor do contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos o Locatário designa como gestor do contrato o Técnico Superior, ~~REGENTE DA VISEU~~

Cláusula 16ª – Minuta do Contrato

A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 17/02/2022

Cláusula 17ª – Compromisso plurianual

1 - A autorização prévia do compromisso plurianual foi autorizada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 23/12/2021, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/20012, de 21 de fevereiro.

2 – Os compromissos plurianuais referentes aos encargos devidos a título de juros e rendas encontram-se registados através da contração de dívida n.º 153/2022 de 15/02/2022.

Cláusula 18ª – Encargo financeiro

1 - O encargo financeiro emergente do presente contrato será satisfeito pelas rubricas do orçamento municipal com as classificações orgânica (CM) e económicas: 030305 – Juros de Locação de Material de Transporte, e 070205 - Material de Transporte – Locação, a que



corresponde a proposta de cablimento n.ºs 125/2022, de 13/01/2022 e o compromisso sequencial n.º 197/2022, de 15/02/2022.

2 - O projeto encontra-se previsto no Plano Plurianual de Investimento como n.º 7/1/2019 - Material de Transporte/Locação Financeira/Modernização da Frota Automóvel/Serviços Gerais/ Inclui Viatura Elétrica.

Pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato obrigando-se ao seu cumprimento em todas as suas cláusulas e obrigações tal como se encontra exarado.

São arquivados no processo relativo a este contrato, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

- A - Certidão comprovativa da deliberação da Assembleia Municipal de 23/12/2021;
- B - Despacho de autorização da despesa e decisão de contratar, datado de 18/01/2022;
- C - Caderno de encargos;
- D - Convite;
- E - Proposta adjudicada e Plano Financeiro Previsional;
- F - Relatório preliminar;
- G - Relatório final;
- H - Despacho de adjudicação;
- I - Certidão comprovativa da situação regularizada com a Autoridade Tributária, datada de 20/12/2021;
- J - Declaração comprovativa da situação regularizada com a Segurança Social, datada de 17/11/2021;
- L - Anexo II nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;
- M - Certificados dos registos criminais válidos até 14/03/2022 e 29/03/2022;



~~Advogado~~
NIF: 196 27 262 - Céd. Prof. 8679-P
Rua Júlio Dinis, nº 326, 1.ª Andar - 4050-322 PORTO
Tel. 226 055 820 / 226 038 200 - Fax. 226 055 820

N – Certidão permanente com o código de acesso F. 2.2.1.7.08.7 08;

O – Procuração.

Semancelhe, 02 de março de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

